



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 21 de maio de 2021.

Ofício – SMGPC nº 288/2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento 025/2021.

Excelentíssimo Presidente

Aproveitando para cumprimentá-lo, segue em anexo as informações da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento citado acima, de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento e desde já agradecendo a valiosa colaboração, subscrevo-me, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral nº	Data	Hora
06176/2021	21/05/2021	18:17

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 25/2021

**Assunto: Ofício SMGPC nº 288/2021
Resposta ao Requerimento Nº 25/2021
REQ 6 Santa Joana**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
VEREADOR WILLIAN SOUZA
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 21 de maio de 2021.

M.I. SMGPC nº 056/2021.

Assunto: Resposta ao Requerimento 025/2021.

Excelentíssimo Prefeito

Sirvo-me do presente para encaminhar as informações das Secretarias Municipais de Finanças, Obras e Planejamento, através dos Secretários Municipais, em resposta ao Requerimento citado acima, como segue em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente



WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
Secretário Municipal de Governo
e Participação Cidadã



MUNICÍPIO DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sumaré, 04 de maio de 2021.

De: **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO)**
Sr. Eder Lazaro Castro Ruzza – Secretário Municipal

Para: **Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã (SMGPC)**
Sr. Welington Domingos Pereira – Secretária Municipal

Assunto: Resposta ao Requerimento 25/2021 – Exmo. Sr. Willian Souza Rosa.

Seguem anexos para ciência, que conforme manifestação do Setor Técnico desta SMFO, temos a informar que o que se refere ao item 2, com referência a empresa citada neste, a mesma figura como proprietária do Loteamento Santa Joana, sendo assim e levando em consideração que a mesma comercializa os lotes pertencentes a este loteamento, pode-se afirmar que recolhe-se impostos (IPTU) dos imóveis que ainda estão sob sua responsabilidade.

Sem mais, para o momento, subscrevemo-nos.

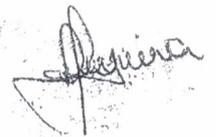
Atenciosamente,


Eder Lazaro Castro Ruzza
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

A
S.A.A.T

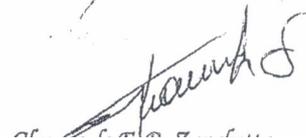
Com relação a J.P.T.V., a empresa Empreendimentos Imobiliários Ad. de Paulínia Ltda, CNPJ 01.953.140.0001-80, temos a informar com referência ao lançamento de J.P.T.V. do loteamento Residencial Santa Feana foi efetivado através do Decreto 8983/12 e PMS: 29956/12 em 28/10/2015 e foram individualizados em 647 lotes, e em sua grande maioria consta como proprietária a empresa acima citada pois são comercializados através de contratos. Porém não é possível afirmar se os lotes que se encontram com dívida em nome da Empresa Imobiliária Cidade Paulínia já foram comercializados, pois, muitos compradores não comparecem para atualizar o cadastro imobiliário.

Jumari, 27/04/2021.



A
DTM

Segue para informar o item 2 da solicitação em anexo.

 04/05/2021

A
S.A.A.T

Segue para ciência e providências que caberem; atentar-se ao prazo de retorno.

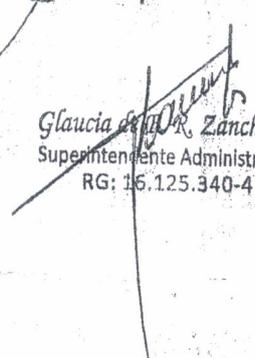
S, 27/04/2021


SMFO

A
DTM

Segue para informar o item 2 da solicitação em anexo.

27/04/2021


Gláucia de M. Zanchetta
Superintendente Administrativo
RG: 16.125.340-4



À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

a/c JEANE

Tendo recebido em 05/05/21 às 13h, e tendo que responder ainda hoje, encaminho com as informações disponíveis, referentes aos questionamentos contidos na inicial, pela sequência e sem repetição do questionado:

- 1 – Esta pergunta não é de competência desta SMPDGE, embora haja entendimento de que a empresa imobiliária, como qualquer pessoa física ou jurídica tem a prerrogativa e liberdade de negociar bens de sua propriedade, desimpedidos, desde que de acordo com os bons princípios do livre comércio, s.m.j. Esta pergunta não
- 2 - Esta pergunta não é de competência desta SMPDGE. Não dispomos desta informação embora consideramos que, sendo proprietária, e que os referidos imóveis estejam matriculados no município, é de se esperar que pague IPTU ao município de Sumaré sim.
- 3 – Em consulta efetuada por este servidor, foram apurados os seguintes processos em tramitação neste município pela empresa mencionada: PMSnº13.013/08; PMSnº14.273/13; PMSnº 11.838/14; PMSnº 501190/20; PMSnº 23.928/14; PMSnº 14.180/14; PMSnº 24.158/18; PMSnº 30.074/19; PMSnº 06.428/20; PMSnº 4.867/21; PMSnº 09.781/19; PMSnº 03.377/21; PMSnº 04.030/21; PMSnº 5.851/21; PMSnº 10.096/21 e PMSnº 06.848/21. A divulgação desta lista deve ser a critério da SEGOV.
- 4 – Segue cópia do mesmo em anexo.
- 5 – Segue cópia de página de rosto em anexo. Ficando à disposição, nesta SMPDGE, o original para confecção de cópia externa a custas do requerente.
- 6 – Informo que compete à fiscalização (SMO) o acompanhamento da execução das obras e recebimento das mesmas.
- 7 – Encaminhamos cópia do Certificado Grapohab nº 677/2012. Maiores informações entendemos que cabe à SMO responder.

Sumaré, 05 de maio de 2021

Responsável Técnico pelas Informações
ALVIMAR BRAZ FERREIRA
Engenheiro Municipal SMPDGE



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 8983, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA JOANA" e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os elementos do Processo PMS. nº 29.956/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terreno denominado "RESIDENCIAL SANTA JOANA", de propriedade de **EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº 01.953.143/0001-80, com sede na Avenida João Erbolato, nº 251, Jardim Chapadão, no Município e Comarca de Campinas-SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula nº 120.970, do Cartório de Registros de Imóveis de Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constante do processo administrativo nº 29.956, de 10 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pela Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado nº 677/12.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº 5289/11 (Lei de Perímetro Urbano) o empreendimento localiza-se em Zona de Expansão Urbana e conforme Lei Municipal nº 2831/95 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) encontra-se situado na Zona Mista do Tipo 2 (ZM2-11).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter predominantemente residencial, com exceção dos seguintes lotes que poderão ter usos residenciais, comerciais e/ou industriais: Quadra A: Lote 01; Quadra B: Lotes 01, 02, 03 e 04; Quadra C: Lotes 01, 18, 19 e 38; Quadra D: Lotes 01, 12, 13 e 18; Quadra E: Lotes 01, 26, 27, 28, 49 e 50; Quadra F: Lotes 01, 15, 16 e 31; Quadra G: Lotes 01, 16, 17, 18 e 31; Quadra H: Lotes 26, 27, 55, 56 e 57; Quadra I: Lotes 23, 24, 49, 50 e 51; Quadra J: Lotes 01, 23, 24 e 46; Quadra K: Lote 01; Quadra L: Lotes 01, 21, 22 e 44; Quadra M: Lotes 01, 23, 24 e 46; Quadra N: Lotes 01, 11, 12 e 22; Quadra O: Lotes 01, 02, 03, 04 e 05; Quadra P: Lotes 01 e 14; Quadra Q: Lotes 01 e 14; Quadra R: Lotes 01 e 14; Quadra S: Lotes 01 e 14; Quadra T: Lotes 01 e 12; Quadra U: Lotes 01 ao 12; Quadra V: Lotes 01 ao 10; e, Quadra W: Lotes 01, 02 e 03;

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal nº 2831/95 e da Lei Municipal nº 4676/08 (Código de Obras), ficando ainda vedada a subdivisão de lotes e a construção de casas geminadas.



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 8983/2012

FOLHA 02

Art. 4º - Ficam os proprietários obrigados a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

II - A executar, à própria custa, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição, a rede de instalações elétricas, com postes de cimento, abrangendo iluminação pública e domiciliar, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;

III - A executar à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias;

IV - A executar às próprias custas todos os serviços referentes à sinalização viária (horizontal e vertical), conforme projeto aprovado pela Municipalidade;

V - A assumir a responsabilidade pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto de arborização e sob supervisão da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

VI - Após a implantação da infra estrutura e, antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá requerer a Licença de Operação à CETESB conforme disposto no art. 62 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76 e alterado pelo Decreto nº 4739/02, sem a qual a Municipalidade não fornecerá o Termo de Verificação e Conclusão de Obras.

Art. 5º - Ficam os proprietários obrigados a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como **Sistema Viário**, num total de 105.017,68 m² (cento e cinco mil, dezessete metros e sessenta e oito centímetros quadrados); **Áreas Institucionais** num total de 40.619,80 (quarenta mil, seiscentos e dezenove metros e oitenta centímetros quadrados, sendo 14.644,43 m² (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados) em Equipamento Público Urbano e 25.975,37 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados) em Equipamento Público Comunitário; **Espaços Livres de Uso Público**: num total de 154.423,85 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), sendo 125.312,84 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) em Áreas Verde e 29.111,01 (vinte e nove mil, cento e onze metros e um centímetro quadrados) em Sistemas de Lazer.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Obras Públicas desta Municipalidade e ao Departamento de Água e Esgotos de Sumaré expedirem o Termo de Verificação da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II e III do artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 8983/2012
FOLHA03

Art. 8º - Ficam os proprietários obrigados a outorgar escritura pública de hipoteca do imóvel objeto da matrícula n.º 12.523 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 51.878,20 m2 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito metros e vinte centímetro quadrados) e, ainda, dos seguintes lotes: Quadra A, lote 01; Quadra B, lotes 01 a 04, Quadra H, Lotes 01 a 57; Quadra O, lotes 01 a 05; em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 2831/95.

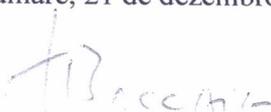
Art. 9º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como, das aberturas de matrículas dos bens incorporados ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante deste decreto o Anexo I denominado Termo de Compromisso e Responsabilidade, contendo 02 (duas) laudas.

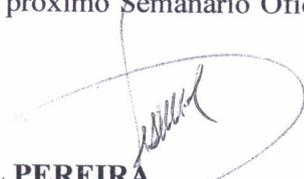
Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e seus §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 no Paço Municipal e no próximo Semanário Oficial do Município, aos 28 de dezembro de 2012.


JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO n° 8983/2012
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze), compareceu a **EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA**, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.953.143/0001-80, com sede na Avenida João Erbolato n.º 251, Jardim Chapadão, no Município e Comarca de Campinas-SP, neste ato representada pela **RITTNER E MAROT DESENVOLVIMENTO DE EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CPNJ/MF. Sob n.º 05.977.951/0001-39 e, essa por sua vez representada pela sua sócia Srª **SILVIA BASTOS RITTNER**, Engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 11.648.328 e do CPF. n.º 068.574.928-24, residente e domiciliada à Av. Papa João Paulo I, n.º 323, no Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Campinas – SP., comparece perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF. sob n.º 45.787.660/0001-00, com sede na Rua Dom Barreto, n.º 1303, Centro, Sumaré, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, assistido pelo Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, **SR. Antonio Reginaldo Tosta**, se comprometendo e se responsabilizando a:

1. - Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária n.º 120.970 do C.R.I. de Sumaré, que formará o futuro loteamento denominado “**RESIDENCIAL SANTA JOANA**”, situado neste Município;

2. - Que, em conformidade com os elementos constantes do Protocolado-PMS. n.º 29.956/12, obriga-se a:

2.1 - Cumprir todas as exigências técnicas do Código de Obras do Município (Lei Municipal n.º 4.676/08), assim como a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal n.º 2.831/95) e a Lei Federal n.º 6.766/79;

2.2 – Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde – Certificado n.º 0677/12, firmado perante a Secretaria da Habitação, Secretaria do Meio Ambiente e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);

2.3 - Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

2.4 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, coletora de esgotos, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme os projetos aprovados;

2.5 - A doar as referidas redes à Prefeitura Municipal de Sumaré, ou quem de direito por esta indicada;



ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 8983/2012
ANEXO I – FOLHA 02

2.6 - Hipotecar, através de Escritura de Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, o imóvel objeto da matrícula n.º 12.523 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 51.878,20 m² (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito metros e vinte centímetro quadrados) e, ainda, dos seguintes lotes: Quadra A, lote 01; Quadra B, lotes 01 a 04, Quadra H, Lotes 01 a 57; Quadra O, lotes 01 a 05; em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 2831/95.

2.7 - Apresentar a referida escritura de hipoteca, mencionada no item anterior, junto ao Registro de Imóveis local, para registro à margem da matrícula do loteamento, conforme artigo 167, inciso II, n.º 8, da Lei n.º 6.015/73;

2.8 - Executar, de imediato, os melhoramentos públicos assim exigidos no Decreto de aprovação do loteamento;

2.9 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado no Decreto de aprovação do loteamento;

2.10 - Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pela Secretaria Municipal.

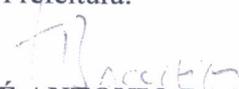
Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente termo de compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

Pelo compromissário:

Sócio Proprietário

Pela Prefeitura:


JOSÉ ANTONIO BACCHIM
Prefeito Municipal


ANTONIO REGINALDO TOSTA
Secretário da SEPLAN

TESTEMUNHAS:

1. 

SILVIA BASTOS RITNER RB 12.648.328

2. 

Bernadete Marques Rodrigues RG. 25486.269-X

PLANTA

Proc. n.º: 29956/12

FOLHA
Única

Fig. nº: 23

OBRA: ARRUAMENTO E LOTEAMENTO

Rúbrica: *[assinatura]*

R E S I D E N C I A L

DENOMINAÇÃO:

Santa Joana

LOCAL:

GLEBA 2 REMANESCENTE - ESTRADA MUNICIPAL VALÊNCIO CALEGARI

PROPRIETÁRIO:

Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.

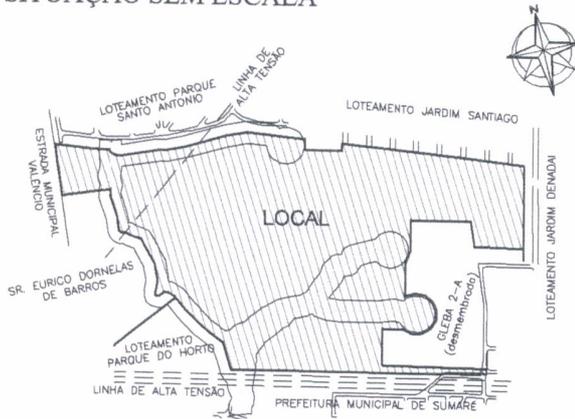
ESCALA:

1/1.000

MUNICÍPIO:

SUMARÉ - SP.

SITUAÇÃO SEM ESCALA



DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES QUANTO AO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL CONFEREM COM O LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO/DIRETRIZES URBANÍSTICAS APROVADO PELA PMS.

PROPRIETÁRIO

Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.

CNPJ: 01.953.143/001-80

Ass.: JOSÉ EDUARDO EMIRANDETTI

CPF: 088.308.758-80

p/p: SILVIA BASTOS RITTNER

CPF: 068.574.928-24

QUADRO DE ÁREAS

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m²)	%
1 LOTES (647 unidades)	206.972,74	40,82
2 ÁREAS PÚBLICAS	300.061,33	59,18
2.1 SISTEMA VIÁRIO	105.017,68	20,71
2.2 ÁREAS INSTITUCIONAIS	40.619,80	8,01
2.2.1 EQUIP. PÚBLICO URBANO	14.644,43	2,89
2.2.2 EQUIP. PÚBLICO COMUNITÁRIO	25.975,37	5,12
2.3 ESPAÇOS LIVRES DE USO PÚBLICO	154.423,85	30,46
2.3.1 ÁREA VERDE	125.312,84	24,72
2.3.2 SISTEMAS DE LAZER	29.111,01	5,74
3 OUTROS	-	-
4 ÁREA LOTEADA	507.034,07	100,00
5 ÁREA REMANESCENTE	-	-
6 TOTAL DA GLEBA	507.034,07	100,00
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	108.081,25	

AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENG. CIVIL e SANITARISTA: SILVIA BASTOS RITTNER

CREA: 0682354562

INSCR. MUNICIPAL: 795/A

ART: 92221220110475483

DESENHO

Velor AMBIENTAL
(19) 3234-0176**APROVAÇÃO FINAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento
e Gestão Estratégica - SEPLAN

Protocolo n.º 29956/12

Sumaré, 19/12/2012

[assinatura]
Pedro Plazentin Neto

Arquiteto e Urbanista CREA 0686038045



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 677/2012

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº **11.533**:

Proprietário: **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA**

Endereço: **RUA JOÃO ERBOLATO, Nº 251 - JARDIM CHAPADÃO - CAMPINAS - SP**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "SANTA JOANA"**

Localização: **ESTRADA MUNICIPAL VALÊNCIO CALEGARI - SUMARÉ - SP**

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m ²)	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: = 647)	206.972,74	40,82
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	105.017,68	20,71
2.2. Áreas Institucionais	40.619,80	8,01
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	125.312,84	24,72
2.3.2. Sistema de Lazer	29.111,01	5,74
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	507.034,07	100,00
5. Área Remanescente		
6. Total da Gleba	507.034,07	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.



São Paulo, 18 de Dezembro de 2.012.

IPR



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO Nº 677/2012

O presente Termo de Compromisso composto de 05 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 677/2012 relativo ao Protocolo 11.533, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) – Sem Condicionantes.



FLÁVIO CARDOSO CUNHA
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água, construir uma sub-adutora 300 mm de tubo dúctil, com interligação ao Sistema de Público de Abastecimento existente no Jardim Calegari. Deverá ser instalado na entrada do empreendimento, um macro medidor e um reservatório de água elevado, no ponto mais alto do empreendimento com capacidade para reserva de abastecimento de 24 horas conforme projeto aprovado pelo DAE de Sumaré; O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e afastamento de esgoto, bem como interligá-la à Estação de Tratamento de Esgoto localizada na própria propriedade; O proprietário do empreendimento deverá implantar, operar e manter a Estação de Tratamento de Esgotos a ser construída na própria propriedade, constituída das seguintes unidades: gradeamento, caixa de areia, calha Parshall, estação elevatória de esgoto, reatores anaeróbios (UASB), biofiltro de gás, reatores aeróbios, decantador secundário, estação elevatória de lodo, leite de secagem, tanque de contato (cloro), emissário final. Deverá ser implantado medidor de vazão no corpo receptor. Deverá atender o Artigo 18 do Regulamento da Lei estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8468/76 combinado com o artigo 21 da Resolução CONAMA nº 430/11 e suas alterações; As redes internas de abastecimento de água e os coletores de esgoto e suas interligações acima mencionadas, deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação dos lotes, sendo que a água de consumo deverá atender aos padrões de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



qualidade definidos pela legislação sanitária em vigor; A instalação, a operação e a manutenção da estação de tratamento de esgotos, bem como o manuseio, o transporte e a disposição dos resíduos sólidos resultantes na forma de lodo serão de responsabilidade do empreendedor Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda.; A disposição do lodo do UASB deverá ocorrer em sistema de tratamento e disposição de resíduos sólidos devidamente licenciados pela CETESB; Deverá ser implementada a dosagem de sais de ferro no tanque de aeração conforme previsto em projeto da ETE; A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) não poderá emitir substâncias odoríferas perceptíveis na área externa do empreendimento e nem produzir ruídos em níveis acima do estabelecido na Norma NBR 10.151 - Avaliação de ruídos em área habitada; Quando da disponibilidade de interligação dos esgotos domésticos tratados à rede pública coletora de esgotos, também provida de tratamento e operada pelo DAE, deverá ser suspenso o lançamento direto no corpo hídrico; As emissões de ruído geradas na operação do sistema de tratamento de esgoto não poderão causar incômodos à vizinhança; Os resíduos sólidos domésticos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental; Implantar o sistema de Drenagem de Águas Pluviais, incluindo os dispositivos de redução de energia e velocidade de escoamento, de forma a garantir o adequado escoamento das mesmas, de acordo com projeto e planta aprovados pela Prefeitura Municipal; Durante a implantação do empreendimento, adotar as medidas de conservação do solo propostas no Memorial Descritivo de Terraplenagem e planta que o acompanha, dispondo excedente de solo (se for o caso) fora de APP, em leiras dispostas de forma a evitar possíveis processos de erosão e assoreamento; Obter previamente à implantação do empreendimento, as devidas autorizações para intervenções em Área de Preservação Permanente (APP), como também para o controle de erosão e reconformação dos taludes dos corpos hídricos, apresentando as devidas Outorgas para travessias; Apresentar novo Memorial Descritivo Paisagístico - Ambiental contemplando o nº de mudas para recuperação de 108.081,25 m² de APP da propriedade (equivalentes a 18.017 mudas, considerando 1667 mudas/hectare), subtraído pelas áreas dos fragmentos de mata já existentes na APP, e incluindo o número de mudas que já consta no memorial (compensações, corte de árvores isoladas, arborização urbana); O empreendedor deverá firmar junto a CETESB de Americana, antes da implantação do empreendimento, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) bem como o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Lote (TRPAVLot) referente a arborização e manutenção das áreas verdes; Apresentar matrícula do empreendimento com averbação do (TRPAVLot) em que conste a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo, em no mínimo 20% da área total do imóvel, em atendimento ao artigo 6º da Resolução SMA nº 31/09, conforme planta e memorial descritivo aprovados pela prefeitura municipal. A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação do empreendimento; O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas no prazo máximo de dois anos, contados a partir da data da emissão do Certificado GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76, alterado pelo Decreto n.º 47.397/2002; Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento o interessado deverá requerer a Licença de Operação junto a CETESB, conforme disposto no artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76, aprovado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



pelo Decreto n.º 8468/76, alterado pelo Decreto n.º 47.397/2002, acompanhado de relatório técnico do atendimento das exigências estabelecidas; A presente aprovação não implica em juízo de valor acerca dos critérios adotados de dimensionamento hidráulico e características construtivas dos sistemas de infraestruturas, sendo de responsabilidade do profissional devidamente habilitado perante o CREA; Deverão ser mantidas as características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 20% da área total do imóvel, conforme projeto aprovado, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica em atendimento ao artigo 6º da Resolução SMA nº 31/09. A Empreendimentos Imobiliários Cidade de Paulínia Ltda., através da ETE a ser implantada no loteamento em questão, fica responsável pelo recebimento e tratamento dos efluentes domésticos gerados pelos condomínios residenciais Bari, Turim, Gênova e Florence, adjacentes ao loteamento Residencial Santa Joana, em direção les-sudeste.

MARGARITA SHATKOVSKY
CÉLIA REGINA B. PALIS POETA

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - (DAEE) – Após a emissão do Certificado do GRAPROHAB para o loteamento RESIDENCIAL SANTA JOANA, localizado em SUMARÉ – SP, o DAEE expedirá a Outorga de Implantação de Empreendimento referente ao lançamento e às travessias, aprovando os estudos apresentados, não conferindo a seu titular o direito de usos/interferências dos recursos hídricos. O interessado deverá providenciar a respectiva outorga de direito de uso dos recursos hídricos, encaminhando ao DAEE requerimentos e documentos em conformidade com a legislação, portarias e normas vigentes. (*) O lançamento corresponde ao efluente tratado do loteamento residencial “Santa Joana” e dos condomínios residenciais “Bari”, “Florence”, “Gênova” e “Turim”.

FLÁVIO YUKI NAKANISHI
ROQUE WANDERLEY N. DOS SANTOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO – (EMPLASA) – Sem
Condiclonantes.



MARIA LIGIA SOARES DE O. WERTHEIMER
MICHELIN ILYAN MIGUEL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



NADA MAIS,

São Paulo, 18 de Dezembro de 2.012.

CIENTE: _____

Proprietário
Nome: EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA
CNPJ: 01.953.143/0001-80

Responsável Técnico
Nome: SILVIA BASTOS RITTNER
CREA: 068.235.456-2

Sumaré, 05 de maio de 2021.

De: Secretaria Municipal de Obras (SMO)

Sr. Luciano Ricato – Secretário Municipal de Obras - Designado

Para: Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã (SMGPC)

Sr. Welington Domingos Pereira – Secretário Municipal

Assunto: Requerimento 25/2021, assinado pelo Exmo. Sr. Willian Souza

Prezado Senhor,

Em atenção ao Requerimento, temos a informar que:

Resposta: Respondendo ao que nos cabe:

Item 04: Decreto 8983 de 21 de dezembro de 2012 (Anexo I)

Item 05: Segue cópia da aprovação final do loteamento, em 19/12/2012, vinculado ao PMS 29956/2012, pelo Arquiteto Municipal Pedro Piazzentin Neto. (Anexo II)

Item 07: Segue cópia dos pareceres exarados pelo antigo DAE, datado de 13/05/2015 indicando que a ETE recebeu a LO da Cetesb, atendendo o item V do Art. 4º do Decreto 8983/12. (Anexo III)

Atenciosamente,

1868

1953

SUMARÉ


LUCIANO RICATO

Secretário Municipal de Obras
Designado



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Fls. n.º 3125

Rúbrica B7

DECRETO n.º 8983, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Aprova os planos de arruamento e loteamento denominado "RESIDENCIAL SANTA JOANA" e dá outras providências. -

JOSÉ ANTONIO BACCHIM, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os elementos do Processo PMS. n.º 29.956/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados os planos de arruamento e loteamento de terreno denominado "RESIDENCIAL SANTA JOANA", de propriedade de **EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.953.143/0001-80, com sede na Avenida João Erbolato, n.º 251, Jardim Chapadão, no Município e Comarca de Campinas-SP, a ser implantado no imóvel objeto da Matrícula n.º 120.970, do Cartório de Registros de Imóveis de Sumaré, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos, Termo de Compromisso e Responsabilidade e demais elementos constante do processo administrativo n.º 29.956, de 10 de dezembro de 2012, devidamente aprovado pela Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – GRAPROHAB – Certificado n.º 677/12.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal n.º 5289/11 (Lei de Perímetro Urbano) o empreendimento localiza-se em Zona de Expansão Urbana e conforme Lei Municipal n.º 2831/95 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) encontra-se situado na Zona Mista do Tipo 2 (ZM2-11).

Art. 3º - O arruamento e loteamento tem caráter predominantemente residencial, com exceção dos seguintes lotes que poderão ter usos residenciais, comerciais e/ou industriais: Quadra A: Lote 01; Quadra B: Lotes 01, 02, 03 e 04; Quadra C: Lotes 01, 18, 19 e 38; Quadra D: Lotes 01, 12, 13 e 18; Quadra E: Lotes 01, 26, 27, 28, 49 e 50; Quadra F: Lotes 01, 15, 16 e 31; Quadra G: Lotes 01, 16, 17, 18 e 31; Quadra H: Lotes 26, 27, 55, 56 e 57; Quadra I: Lotes 23, 24, 49, 50 e 51; Quadra J: Lotes 01, 23, 24 e 46; Quadra K: Lote 01; Quadra L: Lotes 01, 21, 22 e 44; Quadra M: Lotes 01, 23, 24 e 46; Quadra N: Lotes 01, 11, 12 e 22; Quadra O: Lotes 01, 02, 03, 04 e 05; Quadra P: Lotes 01 e 14; Quadra Q: Lotes 01 e 14; Quadra R: Lotes 01 e 14; Quadra S: Lotes 01 e 14; Quadra T: Lotes 01 e 12; Quadra U: Lotes 01 ao 12; Quadra V: Lotes 01 ao 10; e, Quadra W: Lotes 01, 02 e 03;

Parágrafo Único – Todas as construções deverão atender aos termos da Lei Municipal n.º 2831/95 e da Lei Municipal n.º 4676/08 (Código de Obras), ficando ainda vedada a subdivisão de lotes e a construção de casas geminadas.

1

4



ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. n.º 29956/12

Fls. n.º 3125

Rúbrica B7

DECRETO nº 8983/2012
FOLHA 02

Art. 4º - Ficam os proprietários obrigados a executar os seguintes melhoramentos públicos:

I - De imediato, a demarcação dos vértices das quadras e dos pontos de curva e ponto de tangentes, com marcos de concreto e demarcação de todas as frentes dos lotes com piquetes de madeira;

II - A executar, à própria custa, a partir da data do termo de compromisso e responsabilidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a abertura das vias de circulação, de acordo com os perfis aprovados, a rede de distribuição de água potável, com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição, a rede de instalações elétricas, com postes de cimento, abrangendo iluminação pública e domiciliar, a rede de escoamento de águas pluviais e a rede coletora de esgoto com as respectivas derivações aos lotes e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto;

III - A executar à própria custa, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, a colocação de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica das vias;

IV - A executar às próprias custas todos os serviços referentes à sinalização viária (horizontal e vertical), conforme projeto aprovado pela Municipalidade;

V - A assumir a responsabilidade pelo plantio e conservação das mudas (árvores) até o recebimento das obras do empreendimento por parte da Municipalidade, conforme projeto de arborização e sob supervisão da Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;

VI - Após a implantação da infra estrutura e, antes da ocupação do empreendimento, o empreendedor deverá requerer a Licença de Operação à CETESB conforme disposto no art. 62 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto n.º 8468/76 e alterado pelo Decreto n.º 4739/02, sem a qual a Municipalidade não fornecerá o Termo de Verificação e Conclusão de Obras.

Art. 5º - Ficam os proprietários obrigados a apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado nos itens II e III do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Passarão a integrar bens de uso comum do povo, como **Sistema Viário**, num total de 105.017,68 m² (cento e cinco mil, dezessete metros e sessenta e oito centímetros quadrados); **Áreas Institucionais** num total de 40.619,80 (quarenta mil, seiscentos e dezenove metros e oitenta centímetros quadrados, sendo 14.644,43 m² (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro metros e quarenta e três centímetros quadrados) em Equipamento Público Urbano e 25.975,37 (vinte e cinco mil, novecentos e setenta e cinco metros e trinta e sete centímetros quadrados) em Equipamento Público Comunitário; **Espaços Livres de Uso Público**: num total de 154.423,85 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), sendo 125.312,84 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e doze metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) em Áreas Verde e 29.111,01 (vinte e nove mil, cento e onze metros e um centímetro quadrados) em Sistemas de Lazer.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Obras Públicas desta Municipalidade e ao Departamento de Água e Esgotos de Sumaré expedirem o Termo de Verificação da execução dos melhoramentos públicos referidos nos itens I, II e III do artigo 4º deste Decreto, após sua verificação e aceitação.

DECRETO n.º 8983/2012
FOLHA03

Art. 8º - Ficam os proprietários obrigados a outorgar escritura pública de hipoteca do imóvel objeto da matrícula n.º 12.523 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 51.878,20 m2 (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito metros e vinte centímetro quadrados) e, ainda, dos seguintes lotes: Quadra A, lote 01; Quadra B, lotes 01 a 04, Quadra H, Lotes 01 a 57; Quadra O, lotes 01 a 05; em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 2831/95.

Art. 9º - Ficam os proprietários obrigados, ainda, ao registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, conforme dispõe o Artigo 18 da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, sob pena de caducidade deste Ato aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a Certidão comprobatória da referida inscrição, bem como, das aberturas de matrículas dos bens incorporados ao Patrimônio Público.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante deste decreto o Anexo I denominado Termo de Compromisso e Responsabilidade, contendo 02 (duas) laudas.

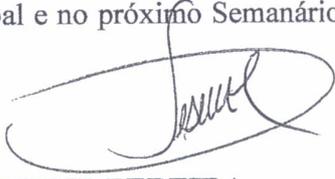
Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2012.


JOSÉ ANTONIO BACCHIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e seus §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 21 de dezembro de 2012 no Paço Municipal e no próximo Semanário Oficial do Município, aos 28 de dezembro de 2012.


JESUEL PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO n.º 8983/2012
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012 (dois mil e doze), compareceu a **EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE DE PAULÍNIA**, inscrita no CNPJ. sob n.º 01.953.143/0001-80, com sede na Avenida João Erbolato n.º 251, Jardim Chapadão, no Município e Comarca de Campinas-SP, neste ato representada pela **RITTNER E MAROT DESENVOLVIMENTO DE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CPNJ/MF. Sob n.º 05.977.951/0001-39 e, essa por sua vez representada pela sua sócia Sr^a **SILVIA BASTOS RITTNER**, Engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 11.648.328 e do CPF. n.º 068.574.928-24, residente e domiciliada à Av. Papa João Paulo I, n.º 323, no Bairro Jardim das Palmeiras, Município de Campinas – SP., comparece perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**, entidade de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF. sob n.º 45.787.660/0001-00, com sede na Rua Dom Barreto, n.º 1303, Centro, Sumaré, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ ANTONIO BACCHIM**, assistido pelo Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão Estratégica, **SR. Antonio Reginaldo Tosta**, se comprometendo e se responsabilizando a:

1. - Que é proprietário do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, objeto da matrícula imobiliária n.º 120.970 do C.R.I. de Sumaré, que formará o futuro loteamento denominado “**RESIDENCIAL SANTA JOANA**”, situado neste Município;

2. - Que, em conformidade com os elementos constantes do Protocolado-PMS. n.º 29.956/12, obriga-se a:

2.1 - Cumprir todas as exigências técnicas do Código de Obras do Município (Lei Municipal n.º 4.676/08), assim como a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal n.º 2.831/95) e a Lei Federal n.º 6.766/79;

2.2 – Cumprir todas as exigências constantes no Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental e de Responsabilidade de Preservação de Área Verde – Certificado n.º 0677/12, firmado perante a Secretaria da Habitação, Secretaria do Meio Ambiente e Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB);

2.3 - Promover a inscrição do loteamento no Registro Imobiliário, na forma da legislação federal;

2.4 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de provação do loteamento, redes de energia elétrica, coletora de esgotos, galerias de águas pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, conforme os projetos aprovados;

2.5 - A doar as referidas redes à Prefeitura Municipal de Sumaré, ou quem de direito por esta indicada;



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3129
Rúbrica Bm

DECRETO n.º 8983/2012
ANEXO I – FOLHA 02

2.6 - Hipotecar, através de Escritura de Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto de aprovação do loteamento, o imóvel objeto da matrícula n.º 12.523 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas, com a área de 51.878,20 m² (cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e oito metros e vinte centímetros quadrados) e, ainda, dos seguintes lotes: Quadra A, lote 01; Quadra B, lotes 01 a 04, Quadra H, Lotes 01 a 57; Quadra O, lotes 01 a 05; em garantia da execução das obras mencionadas nos incisos II, III e IV do art. 26 da Lei Municipal n.º 2831/95.

2.7 - Apresentar a referida escritura de hipoteca, mencionada no item anterior, junto ao Registro de Imóveis local, para registro à margem da matrícula do loteamento, conforme artigo 167, inciso II, n.º 8, da Lei n.º 6.015/73;

2.8 - Executar, de imediato, os melhoramentos públicos assim exigidos no Decreto de aprovação do loteamento;

2.9 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos, de acordo com o estipulado no Decreto de aprovação do loteamento;

2.10 - Obriga-se, finalmente, a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município, dentro do prazo assinalado pela Secretaria Municipal.

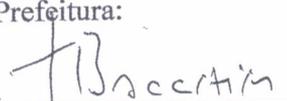
Assim, para que produza os seus legais efeitos, assinam o presente termo de compromisso, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência, na presença de duas testemunhas.

Sumaré, 21 de dezembro de 2012.

Pelo compromissário:

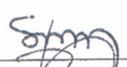
Sócio Proprietário

Pela Prefeitura:


JOSÉ ANTONIO BACCHIM
Prefeito Municipal


ANTONIO REGINALDO TOSTA
Secretário da SEPLAN

TESTEMUNHAS:

1. 

SILVI A BASTOS RITNER RG 11.640.328

2. 

Benedita Marques Rodrigues RG. 25486269-X

EM BRANCO

3290

Ao,
DAE
Setor Técnico

Conforme solicitação do Requerente às fls. 3169, favor instruir os autos se há algum impedimento por parte do DAE-Sumaré na emissão do Termo de Verificação e Conclusão de Obras, observando o item V do Art. 4º do Decreto 8983/12 às fls. 3125.

Após manifestação, encaminhar a SMMUR para mesma finalidade.

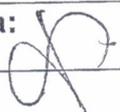
Sem mais.



Angelo Adriano da Silva
Engenheiro Municipal

Sumaré, 09 de Março de 2015.

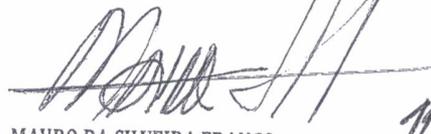
11 03 15
Sua

Interessado: RITTINER & MAROT LT. STA JOANA	Proc: 29956/2012
Assunto: APROVAÇÃO DE PROJETO	Fls: 3289
	Rubrica: 

Ap
Carg. Rildo;

1. Para manifestação qto as estipulações nos itens
(e), (f) e (g) da certidão do DAE emitida em
14/05/12.

2. Verificar implementação da ETE; bem como a LE emitida
pela CETESB.


MAURO DA SILVEIRA FRANCO
DIRETOR TÉCNICO
CREA: 0601318162-SP

11/03/15



3292

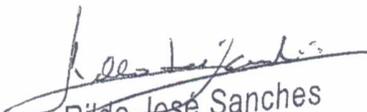
Interessado: RITTINER & MAROT LT. STA. JOANA	Processo: P.M.S Nº 29956/2012
Assunto: APROVAÇÃO PROJETO	Fls: 3289
	Rubrica:

Ao
Diretor Técnico
Eng. Mauro da Silveira Franco

Vistoria realizada no local em 09/03/15 constatou-se a implantação da ETE e o atendimento aos itens "e", "f" e "g" da certidão emitida em 14/09/12.

Informo também que o empreendedor solicitou a LO da ETE em 14/11/14 e a mesma deu inicio a operação assistida em 23/02/2015.

Sumaré 13 de maio de 2015


Rildo José Sanches
Gerente de Operação de E.T.E.

Creuze;
 13/03/15

'A
'SUMOR'

1. Tenha em vista como acima, esse DAE a través da sua Direção Técnica, não vê impedimento na emissão do "Tres" solicitado.
2. Portanto, segue para continuidade.


MAURO DA SILVEIRA FRANCO
DIRETOR TÉCNICO
13/03/15